



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA

MPV 1154
00154

CD/23817.80987-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da
República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art.25, da Medida Provisória nº 1.154, de 01 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º (...)

(...)

II - acesso à terra e ao território por povos e comunidades
tradicionais;

(...)

XI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura
familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de
agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.

(...)

XIV - pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura
familiar e à agroecologia;

(...)

XVII- Promover a Educação no campo que valorize a identidade e
a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva
de formação humana e de desenvolvimento local sustentável.

(...)

XXII - produção e divulgação de informações dos sistemas
agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os
das compras públicas da agricultura familiar;

XXIII - Recuperação e conservação de áreas degradadas no
âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as
competências do Ministério do Meio Ambiente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada DANDARA

CD/23817.80987-00

XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade;

XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

XXVI - Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXVII - Conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar.

§1º A competência de que trata o inciso X do caput será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§2º A competência de que trata o inciso XXVII do caput será exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o art. 25 da Medida Provisória nº 1154, de 2023, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios” com o objetivo de aperfeiçoar as atribuições conferidas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Considerando a relevância da matéria, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

DANDARA
Deputada Federal – PT/MG



exEdit